



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO ROCHA E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

PL. - 3.462/00
NOVO DESPACHO. (30/11/2000)
ÀS COMISSÕES DE:



DESPACHO: - Trabalho, de Administração e Serviço Público
 - Constituição e Justiça e de Redação

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 15/10/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 3.462 DE 2000



aproximadamente 200 dispensas com justa causa, além de outras tantas sem justa causa. A reação patronal se deu antes mesmo do início do movimento paredista.

Os trabalhadores prejudicados ajuizaram ações judiciais que, em parte, reverteram as injustas e incômodas demissões.

As represálias patronais contra os trabalhadores, sejam eles dirigentes sindicais ou ativistas e militantes, sob a forma de dispensas, foram objeto de queixa, encaminhada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) contra a E.C.T., junto à Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), em reunião ocorrida em 1998.

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer a anistia em favor dos trabalhadores punidos e demitidos. Segue o precedente, acolhido pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos, da proposição que visava anistiar os trabalhadores petroleiros, punidos quando da greve de 1995.

Sala das Sessões, em ⁹08 de Agosto de 2000.

[Signature]
PAULO ROCHA
Deputado Federal

[Signature]
VANESSA GRAZIOTIN
Deputado Federal

[Signature]
JAIR MENEGUELLI
Deputado Federal

[Signature]
JULIO DELGADO
Deputado Federal

[Signature]
PEDRO CORREIA
Deputado Federal

[Signature]
EDUARDO CAMPOS
Deputado Federal

[Signature]
FÁTIMA PEIAES
Deputado Federal

[Signature]
WALTER PINHEIRO
DEP. FED. PT

[Signature]
PEDRO HENRY
Deputado Federal

[Signature]
BABA
Deputado Federal

[Signature]
JOVAIR ARANTES
Deputado Federal

[Signature]
PEDRO CELSO
Deputado Federal

[Signature]
AVENZOAR ARRUDA
Deputado Federal

[Signature]
GERALDO MAGELA
Deputado Federal

[Signature]
PAULO PAIM
Deputado Federal

[Signature]
Pedrofonis

Lote: 80 Caixa: 145

PL N° 3462/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 9/8/00 às 19:12hs
Nome Kelasa
Ponto 3.204



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Revejo o despacho apostado ao Projeto de Lei n.º 3.462, de 2000, que *Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista, para desapensá-lo do Projeto de Lei n.º 113, de 1999, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.*

Publique-se.

Em 22 / 11 / 2000


MICHEL TEMER
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2000
(DO SR. PAULO ROCHA E OUTROS)



Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 1999)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2000
(DO SR. PAULO ROCHA E OUTROS)

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 1999)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2000
(DO SR. PAULO ROCHA E OUTROS)

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2000

“Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.”

Autor: Deputado PAULO ROCHA e outros

Relator: Deputado LINO ROSSI

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria de vários membros da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público concede anistia aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais do contrato de trabalho em razão de participação em movimento reivindicatório. A anistia abrange o período de 04 de março de 1997 a 23 de março de 1998.

É assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento de contribuições previdenciárias do período entre as dispensas ou suspensões e a vigência da lei.

É estendida a anistia aos casos não incluídos no período acima mencionado, desde que sejam objeto de ação judicial envolvendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dispensa ou alteração unilateral do contrato de trabalho em virtude de participação em movimento grevista.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito se tem discutido sobre o direito de greve e o seu exercício, bem como a adequação da legislação vigente, que possibilita punições aplicadas pelas empresas em caso de movimento reivindicatório.

O nosso ordenamento jurídico reconhece o direito de greve, sendo a liberdade de exercê-lo considerada direito fundamental. Compete aos trabalhadores a decisão sobre a oportunidade e conveniência de eventual movimento paretista.

A limitação de movimento grevista, com discriminação de seus participantes, pela via punitiva, é intolerável, especialmente se desprovida de base legal. Infelizmente, as empresas podem demitir seus empregados, que não possuem estabilidade, sem qualquer justificção, ainda que seja para reprimir reivindicações.

A medida proposta pelo Deputado Paulo Rocha e vários integrantes da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, demonstra o repúdio dos nobres Parlamentares de diversos partidos políticos a atitudes que tentam coibir, ilegitimamente, o livre exercício de um direito constitucionalmente consagrado.

A proposição que anistia os trabalhadores da ECT merece o nosso apoio, apesar de ser uma medida excepcional. Faz-se necessária a alteração da própria Lei de Greve, a fim de evitar tais arbitrariedades.

16962



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Destaque-se, outrossim, que qualquer alteração à Lei de Greve não teria o efeito de atingir fatos anteriores à sua publicação e corrigir atos arbitrários já praticados. Entendemos, portanto, que a presente proposição é o meio adequado para reparar o dano causado a vários trabalhadores.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 3.462, de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de OUTUBRO de 2001.

Deputado LINO ROSSI
Relator

11108300.185

16962



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.462/00

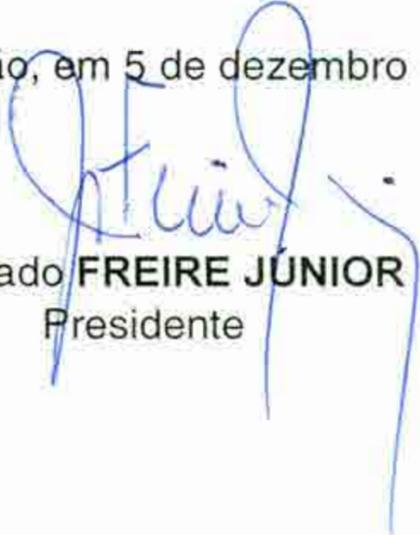
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.462/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Lino Rossi.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Henry, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin e Vivaldo Barbosa, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano, Expedito Júnior e José Carlos Elias, suplentes.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2000

"Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista."

Autor: Deputado Paulo Rocha e outros

Relator: Deputado Zenaldo Coutinho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Paulo Rocha e outros insignes pares, tem por objetivo conceder anistia aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais do contrato de trabalho em razão de participação em movimento grevista.

Ademais, assegura o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o aumento de contribuições previdenciárias do período compreendido entre as dispensas ou suspensões e a data da vigência da lei.



936FE23B30

Lado outro, estende a anistia aos casos que não estejam incluídos no período citado acima, desde que sejam objeto de ação judicial contestando a aplicação das medidas restritivas de direito, já referidas, pela participação do mesmo movimento paredista.

Segundo os autores, o que se pretende - seguindo o precedente aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviços para os petroleiros - é anistiar os trabalhadores punidos e demitidos por paralisarem suas atividades porque a empresa descumpriu cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público para decisão de mérito, tendo dela recebido aprovação sem qualquer emenda; e de Constituição e Justiça e de Redação, esta, para juízo de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redacional e também mérito, fase em que ora se encontra.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJR manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional do PL nº 3.462/00.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, o projeto de lei referenciado não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva merece a proposição em epígrafe, vez que está perfeitamente de acordo com o estatuído pela Lei Complementar nº 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.



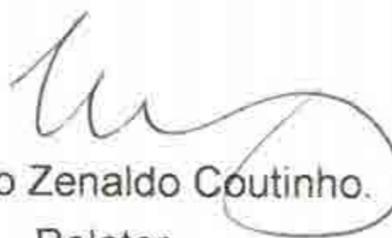
936FE23B30

Enfim, no que diz respeito ao mérito da matéria, ressalvo que, a meu ver, ele é da seara exclusiva da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, vez que o termo anistia, a que se refere a alínea "o" do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputado, deve ser interpretado restritivamente, limitando-o ao campo político.

Entretanto, por não pretender retardar mais a aplicação desse direito aos servidores da ECT, participantes do movimento reivindicatório, adoto, na íntegra, o parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público de p. 10 a 12 destes.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei nº 3.462, de 2000 e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 02 de 04 de 2001.



Deputado Zenaldo Coutinho.
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.462/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Alceu Collares, José Roberto Batochio, Regis Cavalcante, Fernando Coruja, Ricardo Ferraço, Bispo Rodrigues, Oliveira Filho, Bispo Wanderval, Lincoln Portela, Aldo Arantes, José Antonio Almeida, Djalma Paes, Aldir Cabral, Iéδιο Rosa, Paes Landim, Paulo Magalhães, Robson Tuma, Vilmar Rocha, Átila Lins, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Moreira Ferreira, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Roland Lavigne, Mauro Benevides, Themístocles Sampaio, Maria Lúcia, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Wagner Salustiano, Cleonânicio Fonseca, Dilceu Sperafico, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Inaldo Leitão, Nelson Otoch, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Anivaldo Vale, Átila Lira, Luiz Piauhyllino, Odílio Balbinotti, Wilson Santos, Ricardo Rique, Asdrubal Bentes, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Nelson Pellegrino, Gilmar Machado, Waldir Pires, Jair Meneguelli, Murilo Domingos, Nelson Trad, Raimundo Santos, Edir Oliveira e Mário Assad Júnior.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002.

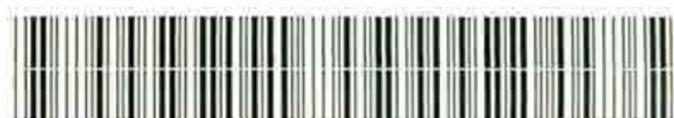
Deputado NEY LOPES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 369/02 CCJR
Publique-se.
Em 18.4.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8944 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 369-P/2002 – CCJR

Brasília, em 10 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei n.º 3.462/00, apreciado por este Órgão Técnico, nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado NEY LOPES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Caixa: 145

Lote: 80
PL N° 3462/2000

16

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA

Protocolo de Recebimento de Documentos

Origem: CCP RM: 10234/02

Data: 18/4/02 Hora: 17:35

Ass.: Jm Ponto: 1869



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.462-A, DE 2000** (DO SR. PAULO ROCHA E OUTROS)

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. LINO ROSSI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

** Projeto inicial publicado no DCD de 16/08/00*

SUMÁRIO

I - PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

II - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.462-A, DE 2000
(DO SR. PAULO ROCHA E OUTROS)

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. LINO ROSSI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



Requerimento

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Ex^{ca}, nos termos regimentares,
a entrada da Ordem do Dia do PL nº 3.462-A/2003
item nº 5.

Sala das sessões 99 de março de 2003

[Signature]
Assinatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
PROJETO DE LEI Nº 3.462, de 2000

APROVADO:

- o Projeto de Lei nº 3.462, de 2000, ressalvado o Destaque.

SUPRIMIDO:

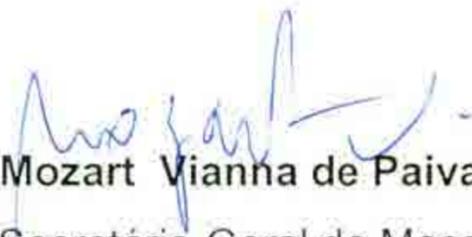
- o art. 2º do PL 3.462/00, objeto do Destaque de Bancada (PT).

RETIRADA:

- a Emenda Supressiva do Sr. Dep. Roberto Jefferson (PTB).

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

Em 20.03.03.


Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.462-A, DE 2000 (Do Sr. Paulo Rocha e outros)

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. LINO ROSSI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – E.C.T., que, no período compreendido entre 04 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência da presente lei.

Art. 2º. Os casos não incluídos no período que trata o art. 1º desta Lei, mas que são objetos de ações judiciais envolvendo dispensas e alterações unilaterais contratuais, como comprovada punição por participação em movimento grevista, serão beneficiados pela anistia que dispõe esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – E.C.T., insatisfeitos com o descumprimento de dispositivos do Acordo Coletivo de Trabalho, insistiram junto as empresas nas reivindicações não cumpridas. A resposta patronal foi a intransigência, não restando outra alternativa aos trabalhadores senão a paralisação das atividades, movimento que mobilizou cerca de 1.600 (um mil e seiscentos) empregados, e que ocorreu no período de 04 a 23 de setembro de 1997.

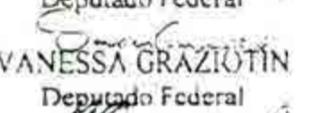
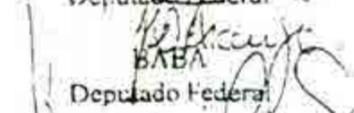
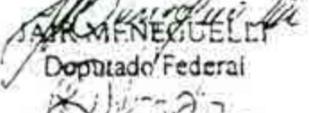
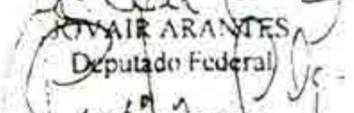
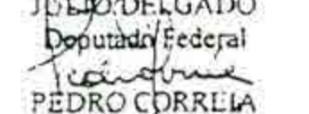
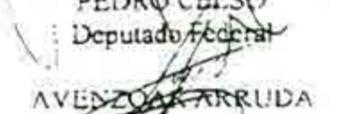
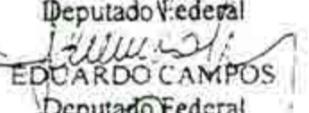
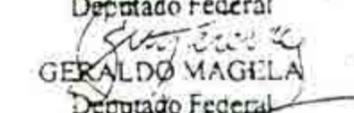
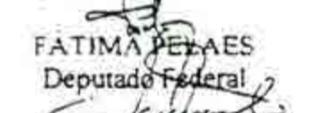
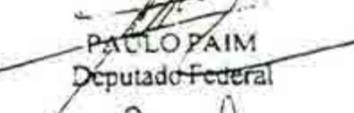
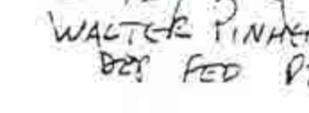
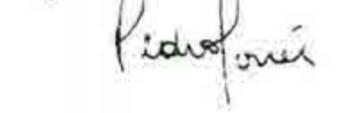
Diante da iminência da greve, a E.C.T. iniciou um processo de ameaças de demissões, que, de fato foram levadas a efeito. Neste sentido, foram aproximadamente 200 dispensas com justa causa, além de outras tantas sem justa causa. A reação patronal se deu antes mesmo do início do movimento paredista.

Os trabalhadores prejudicados ajuizaram ações judiciais que, em parte, reverteram as injustas e incômodas demissões.

As represálias patronais contra os trabalhadores, sejam eles dirigentes sindicais ou ativistas e militantes, sob a forma de dispensas, foram objeto de queixa, encaminhada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) contra a E.C.T., junto a Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), em reunião ocorrida em 1998.

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer a anistia em favor dos trabalhadores punidos e demitidos. Segue o precedente, acolhido pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos, da proposição que visava anistiar os trabalhadores petroleiros, punidos quando da greve de 1995.

Sala das Sessões, em 22 de Agosto de 2000

 PAULO ROCHA Deputado Federal	 PEDRO HENRY Deputado Federal
 VANESSA GRAZIOTIN Deputado Federal	 BABA Deputado Federal
 JAIR MENEQUELLI Deputado Federal	 RUYAIR ARANTES Deputado Federal
 JULIO DELGADO Deputado Federal	 PEDRO CELSO Deputado Federal
 PEDRO CORREIA Deputado Federal	 AVENZOAR ARRUDA Deputado Federal
 EDUARDO CAMPOS Deputado Federal	 GERALDO MAGELA Deputado Federal
 FATIMA PINAES Deputado Federal	 PAULO PAIM Deputado Federal
 WALTER PINHEIRO DEP. FED. PT	 Pedro Pinheiro

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Revejo o despacho apostado ao Projeto de Lei n.º 3.462, de 2000, que *Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista, para desapensá-lo do Projeto de Lei n.º 113, de 1999, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.*

Publique-se.

Em 22 11 /2000


MICHEL TEMER
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria de vários membros da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público concede anistia aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais do contrato de trabalho em razão de participação em movimento reivindicatório. A anistia abrange o período de 04 de março de 1997 a 23 de março de 1998.

É assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento de contribuições previdenciárias do período entre as dispensas ou suspensões e a vigência da lei.

É estendida a anistia aos casos não incluídos no período acima mencionado, desde que sejam objeto de ação judicial envolvendo dispensa ou alteração unilateral do contrato de trabalho em virtude de participação em movimento grevista.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito se tem discutido sobre o direito de greve e o seu exercício, bem como a adequação da legislação vigente, que possibilita punições aplicadas pelas empresas em caso de movimento reivindicatório.

O nosso ordenamento jurídico reconhece o direito de greve, sendo a liberdade de exercê-lo considerada direito fundamental. Compete aos trabalhadores a decisão sobre a oportunidade e conveniência de eventual movimento paredista.

A limitação de movimento grevista, com discriminação de seus participantes, pela via punitiva, é intolerável, especialmente se desprovida de base legal. Infelizmente, as empresas podem demitir seus empregados, que não possuem estabilidade, sem qualquer justificação, ainda que seja para reprimir reivindicações.

A medida proposta pelo Deputado Paulo Rocha e vários integrantes da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, demonstra o repúdio dos nobres Parlamentares de diversos partidos políticos a atitudes que tentam coibir, ilegítimamente, o livre exercício de um direito constitucionalmente consagrado.

A proposição que anistia os trabalhadores da ECT merece o nosso apoio, apesar de ser uma medida excepcional. Faz-se necessária a alteração da própria Lei de Greve, a fim de evitar tais arbitrariedades.

Destaque-se, outrossim, que qualquer alteração à Lei de Greve não teria o efeito de atingir fatos anteriores à sua publicação e corrigir atos arbitrários já praticados. Entendemos, portanto, que a presente proposição é o meio adequado para reparar o dano causado a vários trabalhadores.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 3.462, de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de OUTUBRO de 2001.



Deputado LINO ROSSI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.462/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Lino Rossi.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Henry, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin e Vivaldo Barbosa, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damiano Feliciano, Expedito Júnior e José Carlos Elias, suplentes.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Paulo Rocha e outros insígnis pares, tem por objetivo conceder anistia aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais do contrato de trabalho em razão de participação em movimento grevista.

Ademais, assegura o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o aumento de contribuições previdenciárias do período compreendido entre as dispensas ou suspensões e a data da vigência da lei.

Lado outro, estende a anistia aos casos que não estejam incluídos no período citado acima, desde que sejam objeto de ação judicial contestando a aplicação das medidas restritivas de direito, já referidas, pela participação do mesmo movimento paredista.

Segundo os autores, o que se pretende - seguindo o precedente aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviços para os petroleiros - é anistiar os trabalhadores punidos e demitidos por paralisarem suas atividades porque a empresa descumpriu cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público para decisão de mérito, tendo dela recebido aprovação sem qualquer emenda; e de Constituição e Justiça e de Redação, esta, para juízo de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redacional e também mérito, fase em que ora se encontra.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJR manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional do PL nº 3.462/00.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, o projeto de lei referenciado não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

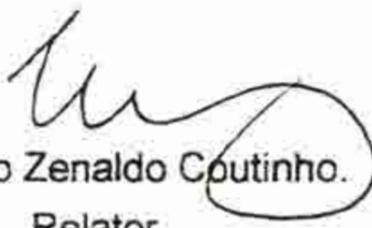
Quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva merece a proposição em epígrafe, vez que está perfeitamente de acordo com o estatuído pela Lei Complementar nº 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Enfim, no que diz respeito ao mérito da matéria, ressalvo que, a meu ver, ele é da seara exclusiva da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, vez que o termo anistia, a que se refere a alínea "o" do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputado, deve ser interpretado restritivamente, limitando-o ao campo político.

Entretanto, por não pretender retardar mais a aplicação desse direito aos servidores da ECT, participantes do movimento reivindicatório, adoto, na íntegra, o parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público de p. 10 a 12 destes.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei nº 3.462, de 2000 e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 02 de 04 de 2004.


Deputado Zenaldo Coutinho.
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

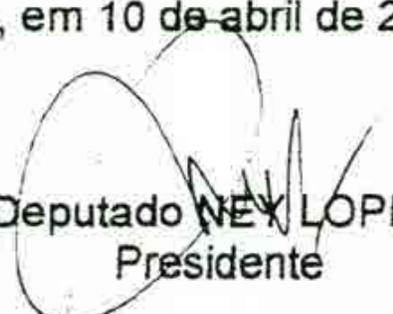
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.462/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Alceu Collares, José Roberto Batochio, Regis Cavalcante, Fernando Coruja, Ricardo Ferraço, Bispo Rodrigues, Oliveira Filho, Bispo Wanderval, Lincoln Portela, Aldo Arantes, José Antonio Almeida, Djalma Paes,

Aldir Cabral, Iéδιο Rosa, Paes Landim, Paulo Magalhães, Robson Tuma, Vilmar Rocha, Átila Lins, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Moreira Ferreira, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Roland Lavigne, Mauro Benevides, Themístocles Sampaio, Maria Lúcia, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Wagner Salustiano, Cleonânicio Fonseca, Dilceu Sperafico, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Inaldo Leitão, Nelson Otoch, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Anivaldo Vale, Átila Lira, Luiz Piauhyllino, Odílio Balbinotti, Wilson Santos, Ricardo Rique, Asdrubal Bentes, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Nelson Pellegrino, Gilmar Machado, Waldir Pires, Jair Meneguelli, Murilo Domingos, Nelson Trad, Raimundo Santos, Edir Oliveira e Mário Assad Júnior.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002.


Deputado NEY LOPES
Presidente

Item 5

**PROJETO DE LEI Nº 3.462-A, DE 2000
(DO SR. PAULO ROCHA E OUTROS)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2000, QUE ANISTIA OS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, PUNIDOS EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA; TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. LINO ROSSI); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. ZENALDO COUTINHO)

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

~~Encerrada a discussão~~ a máxima retorne
as Comissões

PASSA-SE À VOTAÇÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI Nº 3.462-A, DE 2000
(ANISTIA AOS TRABALHADORES DA ECT)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

1. Babiz PT/PC
2. DA EVILÁSIO
3. Luiz Eduardo Greenhalgh
4. Luciana Genro - PT/RS
5. (Miguel Cosentino) (Renato Casagrande)
6. Henrique Fontana PT/RS
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.

Item 5

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI Nº 3.462-A, DE 2000
(ANISTIA AOS TRABALHADORES DA ECT)**

FOLHA DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS A MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2000
(ANISTIA AOS TRABALHADORES DA ECT)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS À MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 *Dr. Helio 007/50*
- 2 *Luiz Eduardo Greenhalgh*
- 3 *HENRIQUE FORTUNA DT/PT*
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

EM VOTAÇÃO PROJETO DE LEI N.º 3.462, DE 2000, RESSALVADOS
OS DESTAQUES

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

Ad
20/7/07



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.462-A, DE 2000

Roberto Jefferson
20/3/03

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 2º do referido projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º estende os mesmos direitos àqueles que não sofreram as punições ocorridas no período de 4/3/97 e 23/3/98, desvirtuando assim a ideia objetiva do PL que é a de conceder anistia apenas aos trabalhadores da ECT punidos em virtude de movimento reivindicatório.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2003.

Roberto Jefferson
Deputado ROBERTO JEFFERSON



*Informando
O dis/pt/ta
20/3/03*

Requerimento de Destaque
banca

- Requeremos, nos termos do art. 164, I e § 2.º do Regimento Interno, destaque para votação em separado do art. 2.º de Fl. nº 3462 - A de 2000.

Sala das Sessões, de fevereiro 2003

*Prof. Dr. Nelson Pellegrino
PT*



CONGRESSO NACIONAL

*Prof. Hélio
alunos
do DVS
do AT*

REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO Nº /2003 (Do. Sr.)

Projeto de Lei nº 3462-A, de 2000, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do art. 161, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado do art. 2º do Projeto de Lei nº 3462-A, de 2000, de autoria do Sr. Paulo Rocha e outros, com o objetivo de suprimi-lo.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado

Hélio
Dr. Hélio
Vice - Líder do PBT

Lote: 80 Caixa: 145

PL N° 3462/2000

34

PLEM
Em 23 02 03 às 16:15
Nome
Ponto 5597

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL

Alves
20/3/03

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.462-B, DE 2000

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2003.


Relator

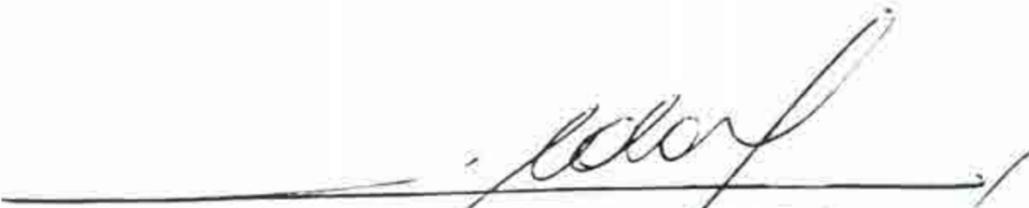
PS-GSE/231/03

Brasília, 26 de março de 2003.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.462, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

Ofício PL

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de março de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. U.', is written over a diagonal line that extends from the bottom right towards the center of the page.

CAMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	PROJETO DE LEI Nº 5.462	de 2000.	AUTOR
EMENTA		PAULO ROCHA E OUTROS (PT-BA)	
Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EC, punidos em razão da participação em movimento grevista.			
ANDAMENTO		Sancionado ou promulgado	
09.08.00	<u>PLENÁRIO</u> Apresentação e leitura do Projeto.	Publicado no Diário Oficial de	
15.08.00	<u>MESA</u> Despacho: Apense-se ao Projeto de Lei Nº 113, de 1999, OCD 16/08/00, pág. 43518, col. 02. <u>APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 1999.</u>	Vetado	
22.11.00	<u>MESA</u> Decisão da Presidência, revendo o despacho apostado a este para desapensá-lo do PL. 113/99.	Razões do veto-publicadas no	
29.11.00	<u>PLENÁRIO</u> Apresentação de requerimento pelos Dep Paulo Rocha - PT, em apoio, Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Roberto Jefferson, Líder do PTB; Aloizio Mercadante, Líder do PT; Sérgio Miranda, Líder do Bloco PSB/PC do B; Valdemar Costa Neto, Líder do Bloco PL/PSL; Alexandre Cardoso - Bloco PSB/PC do B, em apoio; Miro Teixeira, Líder do PDT e João Hermann, Líder do PPS, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI, <u>URGÊNCIA</u> para este projeto. OCD 30/11/00, pág. 62603, col. 02		
VIDE VERSO...			

MESA

30.11.00 Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação. (NOVO DESPACHO).
NCD 0112100 pág 63487 col. 02.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

10.01.01 Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

30.04.01 Distribuído ao relator, Dep. JOÃO RIBEIRO.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
29.06.01 Parecer favorável do relator, Dep. JOÃO RIBEIRO.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

12.09.01 Redistribuído ao relator, Dep. LINO ROSSI.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

10.10.01 Parecer favorável do relator, Dep. LINO ROSSI.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

05.12.01 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. LINO ROSSI.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

07.12.01 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

12.12.01 Distribuído ao relator, Dep. ZENALDO COUTINHO.

CONTINUA...

ANDAMENTO

03.04.02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Parecer do Relator, Dep ZENALDO COUTINHO, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito pela aprovação.

10.04.02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Aprovado unanimemente o parecer do Relator, Dep ZENALDO COUTINHO, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

17.04.02

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.
(PL. 3462-A/00)

DCD 19/04/02, pág 19121, col 01.

25.02.03

PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada, em face do encerramento da sessão por acordo entre os Senhores Líderes.

26.02.03

PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

27.02.03

PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Retirado de pauta em face do acordo entre os Senhores Líderes.

19.03.03

PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

ANDAMENTO

20.03.03

PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Encerrada a discussão.

Foi apresentada a Emenda Supressiva de Plenário nº 01 pelo Dep Roberto Jefferson.

Retirada a Emenda Supressiva de Plenário nº 01, em face do acordo entre os Senhores Líderes.

Votação em turno único.

Encaminhamento da votação pelo Dep Celso Russomanno.

Aprovação deste Projeto, ressalvado o destaque.

Em votação o artigo 2º deste Projeto, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PT.

Supressão do dispositivo.

Votação da redação final.

Aprovação da redação final oferecida pelo Relator, Dep

A matéria vai ao Senado Federal.

(PL. 3462-B/00)

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

MESA

30.11.00 Despacho: As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação. (NOVO DESPACHO).
PCD 01 112.100. pág. 63485 col. 02.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

16.01.01 Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

30.04.01 Distribuído ao relator, Dep. JOÃO RIBEIRO.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

29.06.01 Parecer favorável do relator, Dep. JOÃO RIBEIRO.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

12.09.01 Redistribuído ao relator, Dep. LINO ROSSI.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

10.10.01 Parecer favorável do relator, Dep. LINO ROSSI.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

05.12.01 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. LINO ROSSI.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

07.12.01 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

12.12.01 Distribuído ao relator, Dep. ZENALDO COUTINHO.

ANDAMENTO

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
03.04.02 Parecer do relator, Dep. ZENALDO COUTINHO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
10.04.02 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. ZENALDO COUTINHO, pela constitucionalidade, Juridicidade e técnica Legislativa e, no mérito, pela aprovação.
- PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
17.04.02 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.
(PL 3.462-A/00). DCD 19/04/02, pág. 19/21 col. 01
- PLENÁRIO
25.02.03 Discussão em turno único.
Matéria não apreciada, em face do encerramento da sessão por acordo entre os Senhores Líderes.
- PLENÁRIO
26.02.03 Discussão em turno único.
Matéria não apreciada, em face do encerramento da sessão.
- PLENÁRIO
27.02.03 Discussão em turno único.
Retirado de pauta em face do acordo entre os Senhores Líderes.
- PLENÁRIO
19.03.03 Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Aviso n.º 192/06 - C. Civil - Presidência da República

(Restitui dois autógrafos do texto aprovado do PL 3.462/00, convertido na Lei nº 11.282, de 23/02/06)

Em: 10/03/06

Publique-se. Arquive-se.


ALDO REBELO
Presidente



214

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 31/3/06 às 00 horas

[Handwritten signature] 4706
Assinatura

Aviso nº 192 - C. Civil.

Em 23 de fevereiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.462, de 2000 (nº 10/03 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 31/3/06
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.

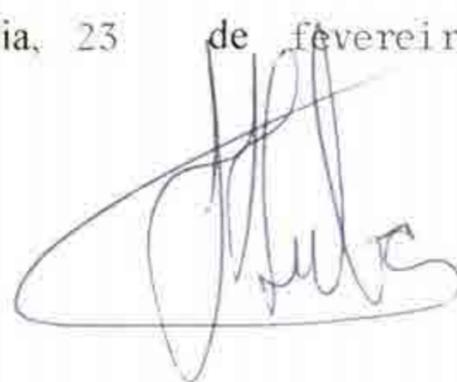
[Handwritten signature]
José Meridino Ribeiro Xavier
Chefe do Gabinete

Mensagem nº 117

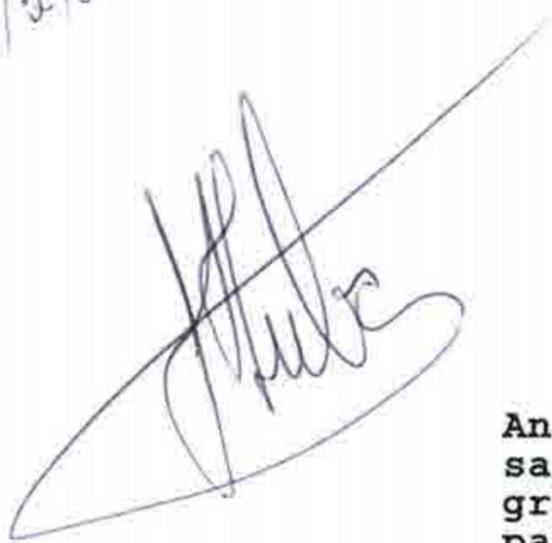
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.



Senelendo
23/2/2006



Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedido anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais em razão da participação em movimento reivindicatório.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de fevereiro de 2006.



LEI Nº 11.282 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É concedido anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais em razão da participação em movimento reivindicatório.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Imprensa Nacional

SEÇÃO



Ano CXLIII N.º 40

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2006

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24
Ministério da Ciência e Tecnologia	24
Ministério da Cultura	25
Ministério da Defesa	26
Ministério da Educação	27
Ministério da Fazenda	29
Ministério da Integração Nacional	96
Ministério da Justiça	98
Ministério da Previdência Social	108
Ministério da Saúde	112
Ministério das Cidades	139
Ministério das Comunicações	139
Ministério de Minas e Energia	142
Ministério do Desenvolvimento Agrário	156
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	158
Ministério do Meio Ambiente	206
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	206
Ministério do Trabalho e Emprego	206
Ministério dos Transportes	210
Tribunal de Contas da União	211
Poder Judiciário	238
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	238

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

Amnistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido amnistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais em razão da participação em movimento reivindicatório.

§ 1.º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.

§ 2.º Fica assegurada o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006; 185.ª da Independência e 118.ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Inácio Lula da Silva
 Presidente da República

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 20	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 22 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

LEI Nº 11.283, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a doar 5 (cinco) aeronaves C-91A à Força Aérea Equatoguineana.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, autorizado a doar à Força Aérea Equatoguineana 5 (cinco) aeronaves de transporte, de fabricação inglesa, tipo C-91A AVRO, acionadas por motor Rolls-Royce, modelo Dart 535-2, do acervo da Força Aérea Brasileira.

Art. 2.º As aeronaves serão doadas no estado em que se encontrarem e as despesas com seu traslado correrão a expensas da Força Aérea Equatoguineana.

Art. 3.º A doação de que trata esta Lei será feita mediante termo lavrado perante o chefe do órgão competente do Comando da Aeronáutica.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006; 185.ª da Independência e 118.ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Inácio Lula da Silva
 Presidente da República

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3.º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1.º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoto (dois) para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2.º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006; 185.ª da Independência e 118.ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Inácio Lula da Silva
 Presidente da República

Exposição Faces do Desenvolvimento

Uma viagem pelo conhecimento e progresso do Rio de Janeiro

Salão Térreo do Palácio do Planalto
 16 de fevereiro a 2 de março, de 8h às 18h



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF.n. 147/06/PS-GSE

Brasília, 07 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
NESTA

Assunto: **comunica que o PLS 10/03 foi convertido em lei**

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.462, de 2000 (nº 10/03 no Senado Federal), o qual "Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista."

2. Comunico, outrossim, que o citado projeto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo se convertido na Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006.

3. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-3462/2000** Autor: **Paulo Rocha - PT / PA** 

Data de Apresentação: 09/08/2000

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: MESA: Transformado em Norma Jurídica.

Ementa: Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

Indexação: CONCESSÃO, ANISTIA, TRABALHADOR, (ECT), CORREIOS, GREVISTA, PUNIÇÃO, DISPENSA, ALTERAÇÃO, CONTRATO DE TRABALHO, PARTICIPAÇÃO, MOVIMENTO TRABALHISTA, GREVE, GARANTIA, ANISTIADO, DIREITOS, CONTAGEM, TEMPO DE SERVIÇO, PROGRESSÃO, SALÁRIO, PAGAMENTO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA, INCLUSÃO, BENEFICIÁRIO, AÇÃO JUDICIAL.

Despacho:

7/11/2003 - Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Redação.

- PLEN (PLEN)

[MSC 117/2006 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#) 

Emendas

- PLEN (PLEN)

[EMP 1 \(Emenda de Plenário\) - Roberto Jefferson](#) [EMS 3462/2000 \(Emenda/Substitutivo do Senado\) - Senado Federal](#) 

Pareceres, Votos e Redação Final

- PLEN (PLEN)

[RDF 1 \(Redação Final\) - Antonio Carlos Biscaia](#) 

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

[PAR 1 CCJR \(Parecer de Comissão\)](#) [PAR 2 CCJC \(Parecer de Comissão\)](#) [PRL 1 CCJR \(Parecer do Relator\) - Zenaldo Coutinho](#) [PSS 1 CCJC \(Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado\) - Lindberg Farias](#) 

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

[PAR 1 CTASP \(Parecer de Comissão\)](#) [PAR 2 CTASP \(Parecer de Comissão\)](#) [PRL 1 CTASP \(Parecer do Relator\) - Lino Rossi](#) [PSS 1 CTASP \(Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado\) - Washington Luiz](#) 

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

[REQ 3004/2005 \(Requerimento de Urgência \(Art. 155 do RICD\)\) - Jandira Feghali](#) [REQ 3012/2005 \(Requerimento de Urgência \(Art. 155 do RICD\)\) - Carlos Santana](#) [REQ 3529/2005 \(Requerimento de Urgência \(Art. 155 do RICD\)\) - Socorro Gomes](#) [REQ 3556/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Renildo Calheiros](#) [REQ 3576/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Luciana Genro](#) [REQ 3581/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - José Múcio Monteiro](#) [REQ 3589/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia\) - Dimas Ramalho](#) [REQ 3597/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Severiano Alves](#) [REQ 3616/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Renato Casagrande](#) [REQ 3621/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Mário Negromonte](#) [REQ 3622/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Wilson Santiago](#) [REQ 3626/2006 \(Requerimento de Urgência \(Art. 155 do RICD\)\) - Pastor Amarildo](#) [REQ 3627/2006 \(Requerimento de Urgência \(Art. 155 do RICD\)\) - Dimas Ramalho](#) [REQ 3631/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Sandro Mabel](#) 

Publicação e Erratas

Publicação A de 19/04/2002 **Última Ação:****23/2/2006** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Transformado na Lei Ordinária 11282/2006. DOU 24 02 06 PÁG 01 COL 01.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
9/8/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP PAULO ROCHA.
15/8/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) APENSE-SE AO PL. 113/99.(DESPACHO INICIAL)
15/8/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação de Proposição.  DCD 16 08 00 PÁG 43518 COL 02. 
22/11/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DECISÃO DA PRESIDÊNCIA, REVENDO O DESPACHO APOSTO A ESTE PROJETO PARA DESAPENSÁ-LO DO PL. 113/99.
29/11/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PELOS DEP PAULO ROCHA - PT, EM APOIAMENTO, INOCÊNCIO OLIVEIRA, LÍDER DO PFL; ROBERTO JEFFERSON, LÍDER DO PTB; ALOÍZIO MERCADANTE, LÍDER DO PT; SÉRGIO MIRANDA, LÍDER DO BLOCO PSB/PC DO B; VALDEMAR COSTA NETO, LÍDER DO BLOCO PL/PSL; ALEXANDRE CARDOSO - BLOCO PSB/PC DO B, APOIAMENTO, MIRO TEIXEIRA, LÍDER DO PDT E JOÃO HERMANN, LÍDER DO PPS, SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 DO RI, URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO.
30/11/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO A CTASP E CCJR. (NOVO DESPACHO).
16/2/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebido pela CTASP
30/4/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator: Dep. João Ribeiro.
29/6/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. João Ribeiro, pela aprovação deste. 
2/7/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Retirada do Parecer pelo Relator.
12/9/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator: Dep. Lino Rossi.
0/10/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Lino Rossi, pela aprovação. 
5/12/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Aprovado por Unanimidade o Parecer
7/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR.
12/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Zenaldo Coutinho
13/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Zenaldo Coutinho, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação 
10/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Zenaldo Coutinho, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação. 
10/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
18/4/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 19/4/2002, Letra A, Encerramento.
25/2/2003	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único
25/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Não apreciada, em face do encerramento da sessão, por acordo dos Srs. Líderes.
26/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único
26/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Não apreciado, em face do encerramento da sessão.
27/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único
27/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, em face do acordo entre os Srs. Líderes.
19/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único
19/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Não apreciado em face do encerramento da sessão.
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a Discussão
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Apresentada 01 Emenda Supressiva de Plenário pelo Dep. Roberto Jefferson.
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada a Emenda Supressiva de Plenário, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação Dep. Celso Russomanno (PPB-SP).
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Projeto de Lei nº 3.462, de 2000, ressalvado o Destaque.
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Suprimido o art. 2º do PL 3.462/00, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PT.
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Robson Tuma.
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal (PL 3.462-B/00)
26/3/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal, através do Of PS-GSE/231/03.
28/10/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Retorno do Projeto de Lei. Of. nº 1907/03 do Senado Federal, comunicando a aprovação deste projeto com emenda. 
7/11/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Redação. 
11/11/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebimento pela CTASP.
12/11/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 13/11/2003, Pag 61251 Col 02, Letra C. 
20/11/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator, Dep. Washington Luiz
26/11/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

	Parecer do Relator, Dep. Washington Luiz, pela aprovação deste. 
3/12/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Jovair Arantes, Dra. Clair, Luiz Antonio Fleury, Arnaldo Faria de Sá e Cláudio Magrão
12/12/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR.
26/4/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Lindberg Farias (PT-RJ)
6/5/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do PSS 1 CCJC, pelo Dep. Lindberg Farias 
6/5/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, Dep. Lindberg Farias (), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação da EMS 3462/2000. 
20/5/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
26/5/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 27/05/04. Pag 24733 Col 01. Letra D. 
18/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 3556/2006, pelo Dep. Renildo Calheiros, que "solicita inclusão na pauta" 
20/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 3576/2006, pela Dep. Luciana Genro, que "requer inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 3462/00." 
25/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 3589/2006, pelo Dep. Dimas Ramalho, que "solicita a inclusão do PL Nº 3.462, de 2000, na pauta."
31/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 3621/2006, pelo Dep. Mário Negromonte, que "Requer Inclusão do Projeto de Lei 3462/2000 na Ordem do Dia do Plenário" 
31/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da REQ 3626/2006, pelo Dep. Pastor Amarildo e outros, que "requer urgência na apreciação do Projeto de Lei 3462/00" 
1/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 3631/2006, pelo Dep. Sandro Mabel, que "solicita que o PL, nº 3.462, de 2000, seja incluído na pauta de votações do Plenário." 
7/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único da Emenda do Senado Federal.
7/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único da Emenda do Senado Federal.
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discutiu a Matéria a Dep. Luciana Genro (PSOL-RS).
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único da Emenda do Senado Federal.
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda do Senado Federal, com parecer favorável.
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN)

Aprovada a Redação Final. 	
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai à Sanção, (PL 3.462-E/00)
10/2/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa à Sanção, através do Mensagem nº 04/06..
23/2/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformado na Lei Ordinária 11282/2006. DOU 24 02 06 PÁG 01 COL 01.

Cadastrar para Acompanhamento

[Nova Pesquisa](#)



REQUERIMENTO
(Do Sr. PAULO ROCHA e outros)

Requer regime de urgência para a apreciação do Projeto de Lei 3462/2.000

Senhor Presidente,

Nos termos do Art.155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei 3462/2000 que “Anistia os Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos – ECT, punidos em razão da participação em Movimento Grevista”.

Sala das Comissões ²⁹ de novembro de 2.000

Paulo Rocha
PAULO ROCHA
PT/PA

Dep. GEDDEL VIEIRA
PMDB/PST/PTN

Inocencio Oliveira
Dep. INOCENCIO OLIVEIRA
PFL

Dep. AÉCIO NEVES
PSDB/PTB

Roberto Jefferson
Dep. ROBERTO JEFFERSON
PTB

Valdemar Costa Neto
Dep. VALDEMAR COSTA NETO
PL E BLOCO PL/PSL

Aloizio Mercadante
Dep. ALOIZIO MERCADANTE
PT

Alexandre Cardoso
Dep. ALEXANDRE CARDOSO
PSB E BLOCO PSB/PcdoB

Sergio Miranda
Dep. SERGIO MIRANDA
PcdoB

Miro Teixeira
Dep. MIRO TEIXEIRA
PDT

Dep. ODELMO LEÃO
PPB

João Hermann
Dep. JOÃO HERMANN
PPS

Dep. FERNANDO GABEIRA
PV

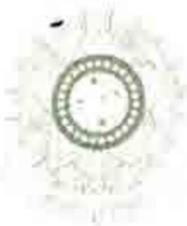
Exmº Sr.
Deputado MICHEL TEMER
MD Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Lote: 80 Caixa: 145

PL N° 3462/2000

58

PLENÁRIO - RECEBIDO
Emo. 29/11/00 às 15:25
Nome Pedro
Ponto 3290



3616/06

REQUERIMENTO
(Do Sr. Renato Casagrande)

Solicita a inclusão na pauta do PL Nº 3.462, de 2000.

Sr. Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, XIV, do Regimento Interno da Casa, a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do dia 31 de janeiro, o PL 3.462/2000, pronto para a Ordem do Dia. O referido Projeto trata da anistia aos demitidos dos Correios.

Sala das Sessões, em de de 2006

Deputado **Renato Casagrande.**

26 JAN 2006



EC7C0A5157



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Requerimento n. 3.616/06

Solicita a inclusão em pauta do PL nº 3.462/00.

Em: 4 / 03 / 2008.

Arquive-se, face a aprovação do PL 3.462/00 por esta Casa Legislativa, em
08/02/06.



ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3554

levei

PTB

LEQ 3581/06

Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro
Of. N° 6 /2006

Brasília, 18 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALDO REBELO
DD. Presidente Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho satisfação em cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade solicitar a inclusão na pauta de votações do Projeto de Lei nº 3462 de 2000, do deputado Paulo Rocha, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista, durante o período de convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Informo de que o referido projeto é o item nº 33 do Ato Convocatório.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Líder do PTB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Requerimento n. 3.581/06

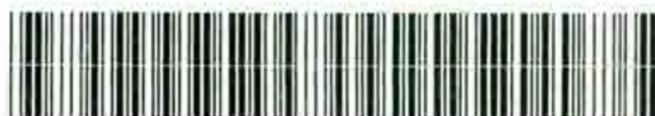
Solicita a inclusão em pauta do PL nº 3.462/00.

Em: 4 / 03 / 2008.

Arquive-se, face a aprovação do PL 3.462/00 por esta Casa Legislativa, em
08/02/06.



ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Liberal

3.021
31/01/06
Reo 36.31/06

Of. nº 44 /06-LPL

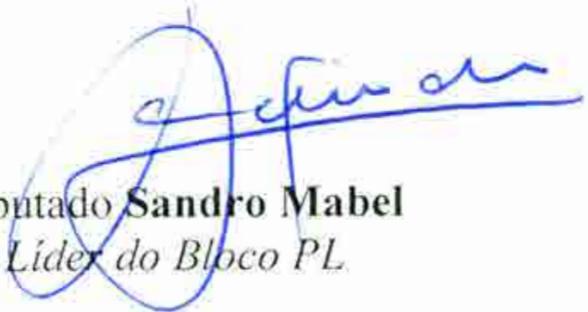
Brasília, 31 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o saúdo respeitosamente, venho solicitar que o **PL nº 3.462, de 2000**, que “anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista” seja incluído na pauta de votações do Plenário o mais breve possível.

Agradecendo desde já a atenção de V. Ex^a, reitero-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

01 FEV 2006


Deputado **Sandro Mabel**
Líder do Bloco PL

Exm^o Sr.
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Requerimento n. 3.631/06

Solicita a inclusão em pauta do PL nº 3.462/00.

Em: 4 / 03 / 2008.

Arquive-se, face a aprovação do PL 3.462/00 por esta Casa Legislativa, em
08/02/06.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



3622
REQUERIMENTO Nº de 2006
(Do Sr. Wilson Santiago)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia do Plenário o Projeto de Lei nº 3.462/2000, que dispõe sobre a anistia dos trabalhadores de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

Convém destacar que o referido Projeto figura no item 33 do Ato Convocatório.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2006


Deputado **WILSON SANTIAGO**
PMDB/PB

2AD4BAC852



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Requerimento n. 3.622/06

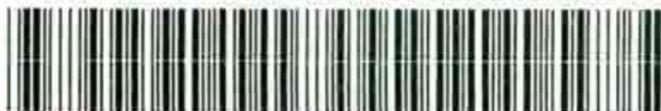
Solicita a inclusão em pauta do PL nº 3.462/00.

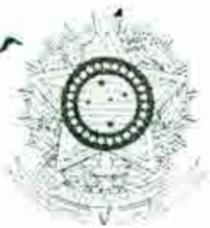
Em 4 / 03 / 2008.

Arquive-se, face a aprovação do PL 3.462/00 por esta Casa Legislativa, em
08/02/06.



ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. RENILDO CALHEIROS)

n.º 3.556/06

Solicita a inclusão na pauta do PL N.º 3.462, DE 2000.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, XIV, do Regimento Interno da Casa, a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do dia 25 de janeiro, dia do carteiro, o PL 3.462/2000, pronto para a Ordem do Dia. O referido Projeto trata da anistia aos demitidos dos Correios.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006

Renildo Calheiros
Deputado **RENILDO CALHEIROS**

18 JAN 2006



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Requerimento n. 3.556/06

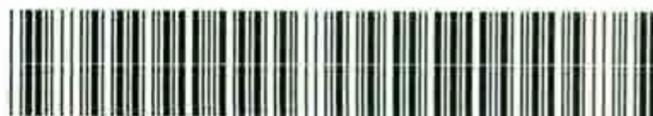
Solicita a inclusão em pauta do PL nº 3.462/00.

Em: 4 / 03 / 2008.

Arquive-se, face a aprovação do PL 3.462/00 por esta Casa Legislativa, em
08/02/06.



ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO 1º 3597/06
(Do Sr. SEVERIANO ALVES)

Requer a inclusão do Projeto de Lei nº 3462 de 2000 na Pauta de Convocação Extraordinária, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **inclusão** do Projeto de Lei nº 3462 de 2000, do **Deputado PAULO ROCHA**, na **Pauta de Convocação Extraordinária**, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

Sala das Sessões, em de de 2006

25 JAN 2006

Deputado  SEVERIANO ALVES



3AD4421A14



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Requerimento n. 3.597/06

Solicita a inclusão em pauta do PL nº 3.462/00.

Em: 4 / 03 / 2008.

Arquive-se, face a aprovação do PL 3.462/00 por esta Casa Legislativa, em
08/02/06.



ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3621/06

REQUERIMENTO
(Do Sr. Mario Negromonte)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão do Projeto de Lei nº 3.462/2000 na Ordem do Dia do Plenário.

Sala das Sessões, 31 de Janeiro de 2006

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE
Líder em Exercício do Partido Progressista



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Requerimento n. 3.621/06

Solicita a inclusão em pauta do PL nº 3.462/00.

Em: 4 / 03 / 2008.

Arquive-se, face a aprovação do PL 3.462/00/03 por esta Casa Legislativa,
em 08/02/06.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





Câmara dos Deputados

3589

REQUERIMENTO Nº , DE 2006

(Do Deputado Dimas Ramalho)

Solicita a inclusão do PL Nº
3.462, de 2000, na pauta.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia do Plenário o PL 3.462/2000, que "Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista".

Sala das sessões, 25 de janeiro de 2006.

Deputado **DIMAS RAMALHO**
PPS/SP



C6F1ACF339



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Requerimento n. 3.589/06

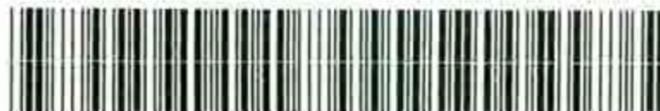
Solicita a inclusão em pauta do PL nº 3.462/00.

Em: 4 / 03 / 2008.

Arquive-se, face a aprovação do PL 3.462/00 por esta Casa Legislativa, em
08/02/06.



ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





OF.017/2006-GSAJC

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,

É com muita honra que venho à presença de Vossa Excelência cumprimentá-lo cordialmente, bem como solicitar o seu imprescindível apoio no sentido de que o Projeto de Lei nº 3.462, de 2000, de autoria do Deputado Paulo Rocha, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão de participação em movimento grevista, e que se encontra no rol das proposições passíveis de serem apreciadas nesta convocação extraordinária, seja efetivamente colocado em pauta de votação.

O meu empenho, Senhor Presidente, reside não apenas na justiça que aquele projeto poderá proporcionar aos ex-servidores da ECT, mas sobretudo em virtude de que no dia 25 de janeiro é comemorado o “Dia do Carteiro” – categoria que compõe quase a totalidade dos servidores injustificadamente demitidos. A apreciação da proposta seria para eles um verdadeiro presente e um reconhecimento aos relevantes serviços que têm prestado à sociedade brasileira, levando de casa em casa as correspondências, enfrentando intempéries e toda sorte de situações adversas.

Confiante na sensibilidade de Vossa Excelência, antecipo meus agradecimentos e renovo expressões de consideração e elevado apreço.

Ana Júlia Carepa
Senadora ANA JÚLIA CAREPA

A Sua Excelência
O Senhor Deputado ALDO REBELO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70000-000 / BRASÍLIA-DF



6212
Senador = FMS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício n. 017/2006 - GSAJC - Senado Federal

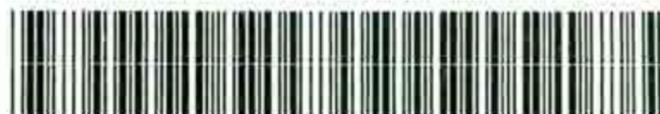
Solicita a inclusão em pauta do PL nº 3.462/00.

Em: 04/03/08

08/02/06.

Arquive-se, face a aprovação do PL 3.462/00 por esta Casa Legislativa, em


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: _____

Nº DE ORIGEM: _____

EMENTA:
EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.462-B, DE 2000, que "anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista".

DESPACHO:
 07/11/2003 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
 AO ARQUIVO, EM 11/11/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO		PRAZO DE EMENDAS		
ORDINÁRIA		COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
COMISSÃO	DATA/ENTRADA		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA			
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão de: _____	Presidente: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão de: _____	Presidente: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão de: _____	Presidente: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão de: _____	Presidente: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão de: _____	Presidente: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão de: _____	Presidente: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão de: _____	Presidente: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão de: _____	Presidente: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão de: _____	Presidente: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão de: _____	Presidente: _____	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 3.462-C DE 2000



Câmara dos Deputados

12/08/2000

PL 3.462/2000

Autor: Paulo Rocha

Data da Apresentação: 09/08/2000

Ementa: Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Redação

Regime de tramitação: Ordinária

Em 07/11 /2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

10 2003
3462 200
DEP. PAULO RUSCHKA E OUTROS

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de março de 2003.

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (PL nº 3.462, de 2000, na Casa de origem), que “anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1- CCJ)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto o seguinte § 1º, renumerando-se o seu parágrafo único como § 2º:

“Art. 1º

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.

.....”

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003


Senador Paulo Paim
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (PL nº 3.462, de 2000, na Casa de origem), que “anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1- CCJ)

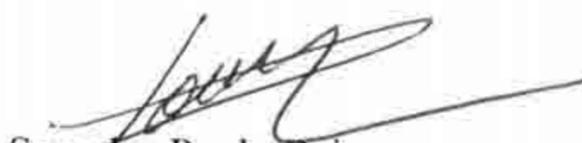
Acrescente-se ao art. 1º do Projeto o seguinte § 1º, renumerando-se o seu parágrafo único como § 2º:

“Art. 1º

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.

.....”

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003



Senador Paulo Paim
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (PL nº 3.462, de 2000, na Casa de origem), que “anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1- CCJ)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto o seguinte § 1º, renumerando-se o seu parágrafo único como § 2º:

“Art. 1º

.....
§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.
.....

.....”

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003

Senador Paulo Paim
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Ofício nº 1907 (SF)

Brasília, em 23 de outubro de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Emenda do Senado Federal a Projeto de Lei da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (PL nº 3.462, de 2000, nessa Casa), que “anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão participação em movimento grevista”.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Atenciosamente,

Senadora **SERYS LHESSARENKO**
Segunda-Suplente, no exercício
da Primeira-Secretaria

**SF PLC 00010/2003 de 27/03/2003**

Tramitação de matéria na Câmara dos Deputados

Outros Números	CD PL. 3462/2000
Autor	DEPUTADO - PAULO ROCHA
Ementa	Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.
Indexação	CONCESSÃO, ANISTIA, TRABALHADOR, (ECT), PUNIÇÃO, PARTICIPAÇÃO, MOVIMENTO TRABALHISTA, GREVE, GARANTIA, DIREITOS, CONTAGEM, TEMPO DE SERVIÇO, PROGRESSÃO, SALÁRIO, PAGAMENTO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSÃO, BENEFICIÁRIO, AÇÃO JUDICIAL, DISPENSA, ALTERAÇÃO, CONTRATO DE TRABALHO, UNILATERALIDADE.
Localização atual	SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Última Ação	SF PLC 00010/2003 Data: 28/10/2003 Local: SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Situação: REMETIDO À CÂMARA DOS DEPUTADOS Texto: Ofício SF nº 1907 de 23/10/03, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emenda, o Projeto (fls. 31 a 33).
Relatores	CCJ Serys Slhessarenko
Tramitações	Inverter ordenação de tramitações (Data ascendente) SF PLC 00010/2003 28/10/2003 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Situação: REMETIDO À CÂMARA DOS DEPUTADOS Ofício SF nº 1907 de 23/10/03, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emenda, o Projeto (fls. 31 a 33). 22/10/2003 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Anexado o texto revisado (fls. 30). 22/10/2003 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA Procedida a revisão da redação final da Emenda (fls. 28). À SSEXP. 22/10/2003 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE À SGM para revisão da Redação final. 22/10/2003 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão às 11:40 hs. 21/10/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Situação: APROVADA Aprovado o projeto e a Emenda nº 1-CCJ, sem debates. À CDIR para redação final. Leitura do Parecer nº 1.500/2003-CDIR, Relatora Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 983/2003, do Sra. Serys Slhessarenko, de dispensa de publicação de redação final. À Câmara dos Deputados. À SSEXP, para as devidas providências. Publicação em 22/10/2003 no DSF Página(s): 33032 - 33033 (Ver diário) Publicação em 22/10/2003 no DSF Página(s): 33042 (Ver diário) 16/10/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO

LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 21.10.2003 Discussão, em turno único.

09/10/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Agendamento interrompido aguardando desobstrução da pauta devido à falta de acordo para apreciação de Medidas Provisórias.

24/09/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Apreciação sobrestada, em virtude da leitura das Medidas Provisórias nºs 125 e 126/2003. À SSCLSF.

23/09/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24.09.2003. Discussão, em turno único.

09/09/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA Agendado para o dia 24.09.2003 (15 dias).

05/09/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

05/09/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou quarta-feira última o prazo sem apresentação de emendas à matéria, que será incluída em Ordem do Dia oportunamente. À SSCLSF.

Publicação em 06/09/2003 no DSF Página(s): 26292 (Ver diário)

03/09/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário para comunicação do fim do prazo para apresentação de emendas.

27/08/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA

Prazo para recebimento de emendas perante a mesa de 28.08 a 03.09.2003.

26/08/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

É lido e encaminhado à publicação o Parecer nº 1.148/2003 - CCJ, Relatora Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a apresentação nº 01 - CCJ. A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno. À SSCLSF.

Publicação em 27/08/2003 no DSF Página(s): 25023 - 25028 (Ver diário)

Publicação em 27/08/2003 no DSF Página(s): 25030 (Ver diário)

18/08/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Anexada, às fls. 22/23, a legislação citada no parecer da CCJ. Aguardando leitura do parecer.

14/08/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Recebido neste Órgão, nesta data.

14/08/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

À SSCLSF:

06/08/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Reunida a Comissão, nesta data, é aprovado o Relatório da Senadora Serys Slhessarenko, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CCJ. Assina sem voto o Senador Leonel Pavan por estar completa a composição do PSDB.

13/06/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório reformulado pela Senadora Serys Slhessarenko, com voto pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 1 que apresenta. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

10/06/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Encaminhado ao gabinete da Senadora Serys Slhessarenko para reexame do Relatório.

07/05/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório da Senadora Serys Slhessarenko com voto pela aprovação do Projeto. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

03/04/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído à Senadora Serys Slhessarenko, para emitir relatório.

31/03/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

31/03/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Publicação em 01/04/2003 no DSF Página(s): 5506 - 5507 (Ver diário)

27/03/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando leitura.

27/03/2003 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 08 (oito) folhas numeradas e rubricadas. À SSCLSF.

Fontes: Secretaria-Geral da Mesa

Subsecretaria de Arquivo

Dúvidas, reclamações e informações: SSINF - Subsecretaria de Informações

(311-3325, 311-3572)





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 10, DE 2003.

(Nº 3.462/2000, na Casa de Origem)

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.462 DE 2000

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais

contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência da presente lei.

Art. 2º Os casos não incluídos no período que trata o art. 1º desta lei, mas que são objetos de ações judiciais envolvendo dispensas e alterações unilaterais contratuais, como comprovada punição por participação em movimento grevista, serão beneficiados pela anistia que dispõe esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT insatisfeitos com o descumprimento de dispositivos do Acordo Coletivo de Trabalho, insistiram junto às empresas nas reivindicações não cumpridas. A resposta patronal foi a intransigência, não restando outra alternativa aos trabalhadores senão a paralisação das atividades, movimento que mobilizou cerca de 1.600 (um mil e seiscentos) empregados, e que ocorreu no período de 4 a 23 de setembro 1997.

Diante da iminência da greve, a ECT iniciou um processo de ameaças de demissões, que de fato foram levadas a efeito. Neste sentido, foram aproximadamente 200 dispensas com justa causa, além de outras tantas sem justa causa. A reação

patronal se deu antes mesmo do início do movimento paredista.

Os trabalhadores prejudicados ajuizaram ações judiciais que, em parte, reverteram as injustas e incomodas demissões.

As represálias patronais contra os trabalhadores, sejam eles dirigentes sindicais ou ativistas e militantes, sob a forma de dispensas, foram objeto de queixa, encaminhada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) contra a ECT, junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), em reunião ocorrida em 1998.

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer a anistia em favor dos trabalhadores punidos e demitidos. Segue o precedente, acolhido pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos, da proposição que visava anistiar os

trabalhadores petroleiros, punidos quando da greve de 1995.

Sala das Sessões, 9 de Agosto de 2000. – **Paulo Rocha**, Deputado Federal – **Vanessa Graziotin**, Deputada Federal – **Jair Meneguelli**, Deputado Federal – **Julio Delgado**, Deputado Federal – **Pedro Correia**, Deputado Federal – **Eduardo Campos**, Deputado Federal – **Fátima Pelaes**, Deputado Federal – **Walter Pinheiro**, Deputado Federal – **Pedro Henry**, Deputado Federal – **Babá**, Deputado Federal – **Jovair Arantes**, Deputado Federal – **Pedro Celso**, Deputado Federal – **Avenzoar Arruda**, Deputado Federal – **Geraldo Magela**, Deputado Federal – **Paulo Paim**, Deputado Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 01 - 04 - 2003



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.148, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (nº 3.462/2000, Casa de origem), que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista é de autoria do eminente Deputado Federal Paulo Rocha e de outros senhores parlamentares.

Na sua justificativa o eminente autor apresentou como razões para aprovação da matéria, os seguintes argumentos:

Os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, insatisfeitos com o descumprimento de dispositivos do Acordo Coletivo de Trabalho, insistiram junto às empresas nas reivindicações não cumpridas. A resposta patronal foi a intransigência, não restando outra alternativa aos trabalhadores senão a paralisação das atividades, movimento que mobilizou cerca de 1.600 (um mil e seiscentos) empregados, e que ocorreu no período de 4 a 23 de setembro de 1997.

Diante da iminência da greve, a ECT iniciou um processo de ameaças de demissões, que, de fato foram levadas a efeito. Neste sentido, foram aproximadamente 200 dispensas com justa causa, além de outras tantas sem justa causa. A reação

patronal se deu antes do início do movimento paredista.

Os trabalhadores prejudicados ajuizaram ações judiciais que, em parte, reverteram às injustas e incômodas demissões.

As represálias patronais contra os trabalhadores, sejam eles dirigentes sindicais ou ativistas e militantes, sob a forma de dispensas, foram objeto de queixa, encaminhada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) contra a ECT, junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), em reunião ocorrida em 1998.

O presente projeto de lei pretende estabelecer a anistia em favor dos trabalhadores punidos e demitidos. Segue o precedente, acolhido pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, da proposição que visava anistiar os trabalhadores petroleiros, punidos quando da greve de 1995.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado por unanimidade, na data de 5 de dezembro de 2001, com fundamento no parecer ofertado pelo ilustre Deputado Federal Lino Rossi, que dentre outros argumentos, asseverou:

A limitação do movimento grevista, com discriminação de seus participantes, pela via punitiva, é intolerável, especialmente se desprovida de base legal. Infelizmente, as empresas podem demitir seus empregados, que não possuem estabilidade, sem qualquer justificativa, ainda que seja para reprimir reivindicações.

Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada também por unanimidade, na data de 10 de

abril de 2002, nos termos do voto do eminente Relator, Deputado

Zenaldo Coutinho, que aquiescendo com o parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, assim se manifestou:

Entretanto, por não pretender retardar mais a aplicação desse direito aos servidores da ECT, participantes do movimento reivindicatório, adoto, na íntegra, o Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de p. 10 a 12 destes.

Trata-se de matéria relevante envolvendo interesses de trabalhadores da ECT, que no exercício do direito de greve foram punidos pela administração da empresa, e que agora podem obter reparação com a aprovação desta proposta.

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, II, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e também sobre o mérito do presente projeto de lei.

A redação proposta pela Câmara dos Deputados está consignada nos seguintes termos:

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta lei.

O texto, da forma como redigido, possibilitará a reintegração dos empregados da ECT, que no período de 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação no movimento peditista.

A reintegração decorre do reconhecimento, por parte do Congresso Nacional, de que as demissões, punições e alterações no contrato de trabalho destes empregados, ocorreram de forma irregular e ilegal, razão pela qual, do ponto de vista do direito do trabalho, são considerados atos nulos a teor do que dispõe o art. 9º da CLT, **verbis**:

Art. 9º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Assim, as demissões por justa causa que não observaram o disposto no art. 482 da CLT, ou os atos que afrontaram o disposto na Lei nº 7.783, 28 de junho de 1989, que dispõe sobre exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências são nulos de pleno direito.

O art. 9º da Constituição Federal assegura o direito de greve nos seguintes termos:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Nestes termos, o direito de greve, como manifestação coletiva dos trabalhadores, está inserido dentre as garantias individuais e coletivas, protegido pela nossa Carta Magna. A norma constitucional neste aspecto é taxativa, pois assegura o exercício do direito na sua plenitude, exigindo apenas que, em determinadas situações previamente definidas em lei, adotem-se medidas que mantenham o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e os serviços essenciais.

A Lei nº 7.783, de 1989, que dispõe sobre a greve, estabelece em seu art. 2º o seguinte:

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

No caso presente houve até queixa encaminhada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), à Organização Internacional do Trabalho (OIT), relatando os fatos ocorridos, todavia, neste momento, o que convém é reparar os danos causados, promovendo a justiça, com a decretação da anistia reclamada, já aprovada pela Câmara dos Deputados e aguardando apenas a manifestação do Senado Federal.

Todavia, necessário se faz fixar o termo inicial do comprometimento financeiro decorrente das obrigações instituídas pelo presente projeto de lei, alinhando seus efeitos ao estabelecido no art. 167 da Constituição Federal, mais especificamente os seus

incisos II e VIII. Por esta razão, em face das restrições orçamentárias de índole constitucional, é imperativo a apresentação de emenda saneadora do vício apontado, possibilitando a efetividade da anistia vindicada, tal como já ocorreu quando da concessão de anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, nos termos do disposto na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

É nesse sentido a emenda que apresentamos e que se coaduna com os precedentes legislativos já deliberados por esta Casa Revisora.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentabilidade, e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003, com a apresentação da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Acrescente-se à proposição o seguinte § 1º, convertendo-se o parágrafo único em § 2º, do art. 1º.

Art. 1º

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta lei.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Serys Slhessarenko**, Relatora – **Aloizio Mercadante** – **Antônio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Arthur Virgílio** – **Tasso Jereissati** – **Antero Paes de Barros** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988 DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

DOS ORÇAMENTOS

Art. 167. São vedados:

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 10 DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

(Parágrafo incluído pelo Decreto-Lei nº 3, de 27-1-1966)

LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista é de autoria do eminente Deputado Federal Paulo Rocha e de outros senhores parlamentares.

Na sua justificação o eminente autor apresentou como razões para aprovação da matéria, os seguintes argumentos:

Os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, insatisfeitos com o descumprimento de dispositivos do Acordo Coletivo de Trabalho, insistiram junto às empresas nas reivindicações não cumpridas. A resposta patronal foi a intransigência, não restando outra alternativa aos trabalhadores senão a paralisação das atividades, movimento que mobilizou cerca de 1.600 (um mil e seiscentos) empregados, e que ocorreu no período de 4 a 23 de setembro de 1997.

Diante da iminência da greve, a ECT iniciou um processo de ameaças de demissões, que, de fato foram levadas a efeito. Neste sentido, foram aproximadamente 200 dispensas com justa causa, além de outras tantas sem justa causa. A reação patronal se deu antes do início do movimento paredista.

Os trabalhadores prejudicados ajuizaram ações judiciais que, em parte, reverteram as injustas e incômodas demissões.

As represálias patronais contra os trabalhadores, sejam eles dirigentes sindicais ou ativistas e militantes, sob a forma de dispensas, foram objeto de

queixa, encaminhada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), contra a ECT, junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), em reunião ocorrida em 1998.

O presente projeto de lei pretende estabelecer a anistia em favor dos trabalhadores punidos e demitidos. Segue o precedente, acolhido pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, da proposição que visava anistiar os trabalhadores petroleiros, punidos quando da greve de 1995.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado por unanimidade, na data de 5 de dezembro de 2001, com fundamento no parecer ofertado pelo ilustre Deputado Federal Lino Rossi, que dentre outros argumentos, asseverou:

A limitação do movimento grevista, com discriminação de seus participantes, pela via punitiva, é intolerável, especialmente se desprovida de base legal. Infelizmente, as empresas podem demitir seus empregados, que não possuem estabilidade, sem qualquer justificação, ainda que seja para reprimir reivindicações.

Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada também por unanimidade, na data de 10 de abril de 2002, nos termos do voto do eminente Relator, Deputado Zenaldo Coutinho, que aquiescendo com o parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, assim se manifestou:

Entretanto, por não pretender retardar mais a aplicação desse direito aos servidores da ECT, participantes do movimento reivindicatório, adoto, na íntegra, o Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de p. 10 a 12 destes.

Trata-se de matéria relevante envolvendo interesses de trabalhadores da ECT, que no exercício do direito de greve foram punidos pela administração da empresa, e que agora podem obter reparação com a aprovação desta proposição.

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, II, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e também sobre o mérito do presente projeto de lei.

A redação proposta pela Câmara dos Deputados está consignada nos seguintes termos:

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta lei.

O texto, da forma como redigido, possibilitará a reintegração dos empregados da ECT, que no período de 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação no movimento paredista.

A reintegração decorre do reconhecimento, por parte do Congresso Nacional, de que as demissões, punições e alterações no contrato de trabalho destes empregados, ocorreram de forma irregular e ilegal, razão pela qual, do ponto de vista do direito do trabalho, são considerados atos nulos a teor do que dispõe o art. 9º da CLT **verbis**:

Art. 9º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Assim, as demissões por justa causa que não observaram o disposto no art. 482 da CLT, ou os atos que afrontaram o disposto na Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências são nulos de pleno direito.

O art. 9º da Constituição Federal assegura o direito de greve nos seguintes termos:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade

de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Nestes termos, o direito de greve, como manifestação coletiva dos trabalhadores, está inserido dentre as garantias individuais e coletivas, protegido pela nossa Carta Magna. A norma constitucional neste aspecto é taxativa, pois assegura o exercício do direito na sua plenitude, exigindo apenas que, em determinadas situações previamente definidas em lei, adotem-se medidas que mantenham o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e os serviços essenciais.

A Lei nº 7.783, de 1989, que dispõe sobre a greve, estabelece em seu art. 2º o seguinte:

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

No caso presente houve até queixa encaminhada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), à Organização Internacional do Trabalho (OIT), relatando os fatos ocorridos, todavia, neste momento, o que convém é reparar os danos causados, promovendo a justiça, com a decretação da anistia reclamada, já aprovada pela Câmara dos Deputados e aguardando apenas a manifestação do Senado Federal.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentabilidade, e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003.

Sala da Comissão, – **Serys Silhessarenko**, Relatora.



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.500, DE 2003 (Da Comissão Diretora)

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (nº 3.462, de 2000, na casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (nº 3.462, de 2000, na Casa de origem), que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de outubro de 2003. – **Paulo Paim – Eduardo Siqueira Campos – Sérgio Zambiasi – Heráclito Fortes.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.500, 2003

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (nº 3.462, de 2000, na casa de origem).

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

Emenda única

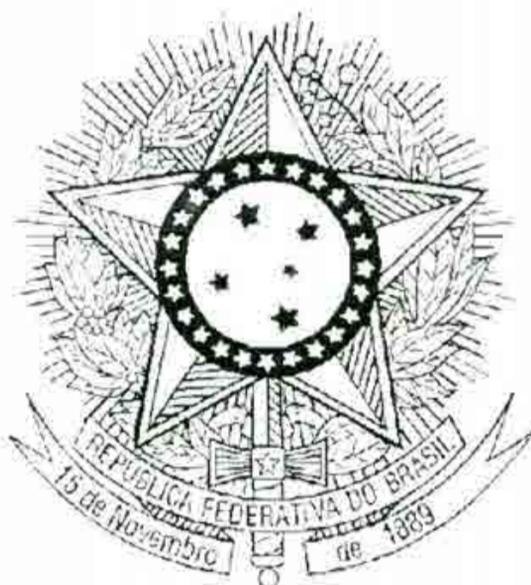
(Corresponde à Emenda nº 1-CCJ)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto o seguinte § 1º, renumerando-se o seu parágrafo único como § 2º:

“Art. 1º

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta lei.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 22 - 10 - 2003



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.462-C, DE 2000

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 3.462-B, DE 2000, que “anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista”.

DESPACHO:

AS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Emenda do Senado Federal



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.462-C, DE 2000

"EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.462-B, DE 2000, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista"

Relator: Deputado WASHINGTON LUIZ

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, oriundo do Senado Federal, estabelece que o disposto no artigo 1º do Projeto nº 3.462-B, de 2000, votado na Câmara dos Deputados, passará a vigorar acrescido de um § 1º dispondo que a anistia concedida aos trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, descritos no *caput*, somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, ao analisar o projeto, assim justificou a necessidade de se apresentar a Emenda agora em análise por este Plenário:

"No caso presente houve até queixa encaminhada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), à Organização Internacional do Trabalho (OIT), relatando os fatos ocorridos, todavia, neste momento, o que convém é reparar os danos causados, promovendo a justiça, com a decretação da anistia reclamada, já aprovada pela



FCD8B72B41

W. Luiz



Câmara dos Deputados e aguardando apenas a manifestação do Senado Federal.

Todavia, necessário se faz fixar o termo inicial do comprometimento financeiro decorrente das obrigações instituídas pelo presente projeto de lei, alinhando seus efeitos ao estabelecido no art. 167 da Constituição Federal, mais especificamente os seus incisos II e VIII. Por esta razão, em face das restrições orçamentárias de índole constitucional, é imperativo a apresentação de emenda saneadora do vício apontado, possibilitando a efetividade da anistia vindicada, tal como já ocorreu quando da concessão de anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, nos termos do disposto na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público se manifestar sobre o mérito trabalhista da proposição.

Assim sendo, embora o tema constante da Emenda do Senado Federal não tenha um caráter eminentemente de matéria trabalhista, sua aprovação ou não altera profundamente os rumos do que se quer obter com o Projeto de Lei que pretende anistiar os trabalhadores da ECT. Ou seja, a rejeição da matéria pode gerar a perda de seus direitos trabalhistas.

Conforme justificado no Parecer proferido no Senado Federal, não há dúvidas da necessidade da apresentação da Emenda que ora se discute para que se possa obter efetivamente os direitos proporcionados pela anistia vindicada.



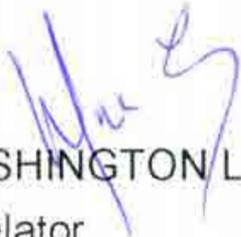
FCD8B72B41

Handwritten signature



Pelo exposto, no que compete, votamos pela **aprovação** da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.462, de 2000.

Sala da Comissão, em *26* de *novembro* de 2003.


Deputado WASHINGTON LUIZ
Relator

2003.8350.138



FCD8B72B41



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA DO SENADO FEDERAL AO
PROJETO DE LEI Nº 3.462-B, DE 2000**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.462-B/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Washington Luiz, contra os votos dos Deputados Jovair Arantes, Dra. Clair, Luiz Antonio Fleury, Arnaldo Faria de Sá e Cláudio Magrão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sandro Mabel e Tarcisio Zimmermann - Vice-Presidentes, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Dimas Ramalho, Dra. Clair, Isaías Silvestre, João Fontes, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Washington Luiz, Ann Pontes, Eduardo Barbosa, Homero Barreto e Sandes Júnior.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003.


Deputado SANDRO MABEL
Presidente em exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.462-C, DE 2000

"EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.462-B, DE 2000, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista".

Relator: Deputado LINDBERG FARIAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado nesta Casa, que *"anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista"*. Submetido à revisão do Senado Federal, foi aprovado com a adoção de uma emenda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, que acrescentou §1º ao art. 1º do projeto, nos seguintes termos:

"Art. 1º

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei."

A Relatora do projeto naquela Comissão do Senado Federal, eminente Senadora Serys Slhessarenko, assim justificou a adoção da referida emenda em seu parecer:

"Todavia, necessário se faz fixar o termo inicial do comprometimento financeiro decorrente das obrigações instituídas pelo presente projeto de lei, alinhando seus efeitos ao estabelecido no art. 167 da Constituição Federal, mais especificamente os seus incisos II e VIII. Por esta



3734B56347



razão, em face das restrições orçamentárias de índole constitucional, é imperativo a apresentação de emenda saneadora do vício apontado, possibilitando a efetividade da anistia vindicada, tal como já ocorreu quando da concessão de anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, nos termos do disposto na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994."

A Emenda do Senado Federal ao PL nº 3.462, de 2000, foi inicialmente analisada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público desta Casa, que a aprovou quanto ao mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Lei nº 3.462, de 2000, a teor do art. 32, inc. III, alíneas "a" e "o", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Emenda do Senado Federal ao projeto em apreço obedece aos requisitos constitucionais formais e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. Vale ressaltar, inclusive, que o contido na aludida emenda encontra respaldo no disposto no art. 167, incisos II e VIII, da Constituição Federal, na medida em que impede a geração de um enorme passivo na ECT, ao mesmo tempo em que faz justiça aos trabalhadores indevidamente punidos em decorrência do exercício do direito constitucional de greve.

No que tange à juridicidade, a Emenda aprovada no Senado Federal está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.



3734B56347



Também não se verifica nenhum óbice quanto à técnica legislativa empregada na referida Emenda.

No que diz respeito ao mérito, somos favoráveis à aprovação da Emenda do Senado Federal, por entendermos que tal emenda trará maior efetividade ao projeto sob análise, podendo os trabalhadores da ECT serem imediatamente beneficiados com os seus efeitos.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.462, de 2000.

Sala da Comissão, em 26 de 04 de 2004.


Deputado LINDBERG FARIAS
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.462-B, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

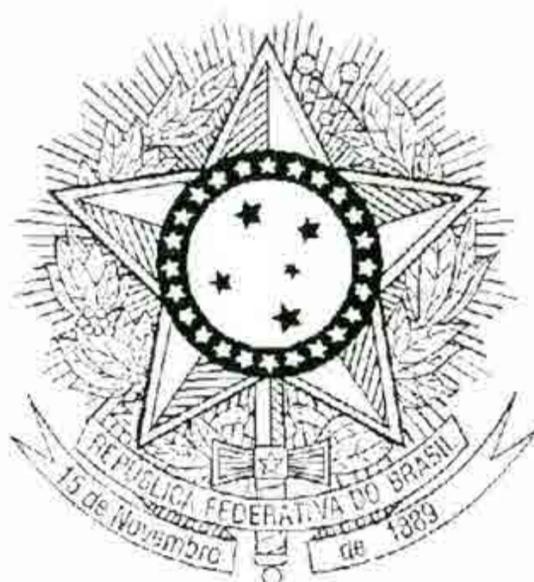
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação da Emenda do Senado Federal do Projeto de Lei nº 3.462-B/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lindberg Farias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Vic Pires Franco e Nelson Trad - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Eliseu Padilha, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Rubinelli, Takayama, Agnaldo Muniz, André de Paula, Coriolano Sales, Coronel Alves, Fernando Coruja, Jair Bolsonaro, João Campos, José Pimentel, Léo Alcântara, Lindberg Farias, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Robson Tuma e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2004.


Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.462-D, DE 2000

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.462-B, DE 2000, que “anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista”; tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. WASHINGTON LUIZ) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. LINDBERG FARIAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Autógrafos (art. 200, § 1º, RICD)

II – Emenda do Senado Federal (1)

III – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- parecer do relator

- parecer da Comissão

VI – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

N.º 3.462-D, DE 2000

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.462-B, DE 2000, que “anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista”; tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. WASHINGTON LUIZ) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. LINDBERG FARIAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Autógrafos (art. 200, § 1º, RICD)

II – Emenda do Senado Federal (1)

III – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- parecer do relator

- parecer da Comissão

VI – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de março de 2003.

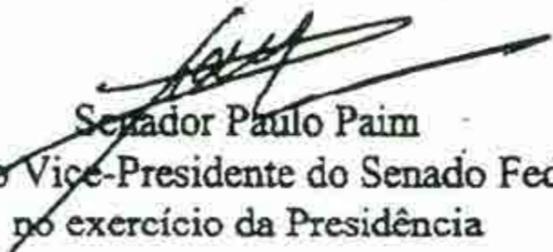
Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (PL nº 3.462, de 2000, na Casa de origem), que “anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1- CCJ)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto o seguinte § 1º, renumerando-se o seu parágrafo único como § 2º:

“Art. 1º
§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir
da publicação desta Lei.
.....”

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003


Senador Paulo Paim
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, oriundo do Senado Federal, estabelece que o disposto no artigo 1º do Projeto nº 3.462-B, de 2000, votado na Câmara dos Deputados, passará a vigorar acrescido de um § 1º dispondo que a anistia concedida aos trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, descritos no *caput*, somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, ao analisar o projeto, assim justificou a necessidade de se apresentar a Emenda agora em análise por este Plenário:

“No caso presente houve até queixa encaminhada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), à Organização Internacional do Trabalho (OIT), relatando os fatos ocorridos, todavia, neste momento, o que convém é reparar os danos causados, promovendo a justiça, com a decretação da anistia reclamada, já aprovada pela

Câmara dos Deputados e aguardando apenas a manifestação do Senado Federal.

Todavia, necessário se faz fixar o termo inicial do comprometimento financeiro decorrente das obrigações instituídas pelo presente projeto de lei, alinhando seus efeitos ao estabelecido no art. 167 da Constituição Federal, mais especificamente os seus incisos II e VIII. Por esta razão, em face das restrições orçamentárias de índole constitucional, é imperativo a apresentação de emenda saneadora do vício apontado, possibilitando a efetividade da anistia vindicada, tal como já ocorreu quando da concessão de anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, nos termos do disposto na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994."

—É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público se manifestar sobre o mérito trabalhista da proposição.

Assim sendo, embora o tema constante da Emenda do Senado Federal não tenha um caráter eminentemente de matéria trabalhista, sua aprovação ou não altera profundamente os rumos do que se quer obter com o Projeto de Lei que pretende anistiar os trabalhadores da ECT. Ou seja, a rejeição da matéria pode gerar a perda de seus direitos trabalhistas.

Conforme justificado no Parecer proferido no Senado Federal, não há dúvidas da necessidade da apresentação da Emenda que ora se discute para que se possa obter efetivamente os direitos proporcionados pela anistia vindicada.

Pelo exposto, no que compete, votamos pela **aprovação** da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.462, de 2000.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2003.


Deputado WASHINGTON LUIZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.462-B/2000, nos termos do Parecer do Relator. Deputado Washington Luiz, contra os votos dos Deputados Jovair Arantes, Dra. Clair, Luiz Antonio Fleury, Arnaldo Faria de Sá e Cláudio Magrão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sandro Mabel e Tarcisio Zimmermann - Vice-Presidentes, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Dimas Ramalho, Dra. Clair, Isaías Silvestre, João Fontes, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Washington Luiz, Ann Pontes, Eduardo Barbosa, Homero Barreto e Sandes Júnior.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003.


Deputado SANDRO MABEL
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado nesta Casa, que *"anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista"*. Submetido à revisão do Senado Federal, foi aprovado com a adoção de uma emenda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, que acrescentou §1º ao art. 1º do projeto, nos seguintes termos:

"Art. 1º

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei."

A Relatora do projeto naquela Comissão do Senado Federal, eminente Senadora Serys Sihessarenko, assim justificou a adoção da referida emenda em seu parecer:

"Todavia, necessário se faz fixar o termo inicial do comprometimento financeiro decorrente das obrigações instituídas pelo presente projeto de lei, alinhando seus efeitos ao estabelecido no art. 167 da Constituição Federal, mais especificamente os seus incisos II e VIII. Por esta razão, em face das restrições orçamentárias de índole constitucional, é imperativo a apresentação de emenda saneadora do vício apontado, possibilitando a efetividade da anistia vindicada, tal como já ocorreu quando da concessão de anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, nos termos do disposto na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994."

A Emenda do Senado Federal ao PL nº 3.462, de 2000, foi inicialmente analisada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público desta Casa, que a aprovou quanto ao mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Lei nº 3.462, de 2000, a teor do art. 32, inc. III, alíneas "a" e "o", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Emenda do Senado Federal ao projeto em apreço obedece aos requisitos constitucionais formais e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. Vale ressaltar, inclusive, que o contido na aludida emenda encontra respaldo no disposto no art. 167, incisos II e VIII, da Constituição Federal, na medida em que impede a geração de um enorme passivo na ECT, ao mesmo tempo em que faz justiça aos trabalhadores indevidamente punidos em decorrência do exercício do direito constitucional de greve.

No que tange à juridicidade, a Emenda aprovada no Senado Federal está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Também não se verifica nenhum óbice quanto à técnica legislativa empregada na referida Emenda.

No que diz respeito ao mérito, somos favoráveis à aprovação da Emenda do Senado Federal, por entendermos que tal emenda trará maior efetividade ao projeto sob análise, podendo os trabalhadores da ECT serem imediatamente beneficiados com os seus efeitos.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.462, de 2000

Sala da Comissão, em 24 de 04 de 2004.


Deputado LINDBERG FARIAS
Relator

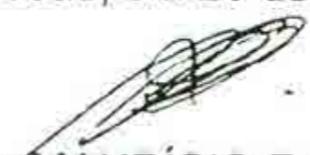
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação da Emenda do Senado Federal do Projeto de Lei nº 3.462-B/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lindberg Farias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Vic Pires Franco e Nelson Trad - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Eliseu Padilha, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juiza Denise Frossard, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Rubinelli, Takayama, Agnaldo Muniz, André de Paula, Coriolano Sales, Coronel Alves, Fernando Coruja, Jair Bolsonaro, João Campos, José Pimentel, Léo Alcântara, Lindberg Farias, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Robson Tuma e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2004.


Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

Item 5

**PROJETO DE LEI Nº 3.462-D, DE 2000
(DO SR. PAULO ROCHA)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DA EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 3.462-B, DE 2000, QUE ANISTIA OS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, PUNIDOS EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA; TENDO PARECERES: DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: DEP. WASHINGTON LUIZ); E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA, E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: DEP. LINDBERG FARIAS).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO,
DO PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2000
(ANISTIA AOS TRABALHADORES DOS CORREIOS)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

1. *WALTER PINHEIRO*
2. *Antonio Carlos Bicaire*
3. *KELVINO COSTA - Fernando Costa*
4. *ALBERTO FRACIA*
5. *Eduardo Belchior*
6. *DR. ROSSINIHA*
7. *Augusto - Luiz Sérgio*
8. *Carlos Santana - *
9. *Dalva*
10. *Luizana Genro*
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM TURNO ÚNICO,
DO PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2000
(ANISTIA AOS TRABALHADORES DOS CORREIOS)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS À MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 *WALTER PIAZZA*
- 2 *Rafael Costa*
- 3 *ALBERTO FRAGA*
- 4 *Edson de Sá*
- 5 *Miguel*
- 6 *Dado*
- 7
- 8
- 9

EM VOTAÇÃO A EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 3.462, DE 2000, COM PARECER PELA APROVAÇÃO, ~~RESSALVADOS OS DESTAQUES~~

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

08/2/06

~~EM VOTAÇÃO A EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 3.462, DE 2000, COM PARECER PELA REJEIÇÃO, RESSALVADOS OS DESTAQUES~~

~~AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.~~

(SE REJEITADA) – VAI À SANÇÃO A MATÉRIA APROVADA NESTA CASA NA SESSÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2003

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE
ACHAM.

A MATÉRIA VAI À SANÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
PROJETO DE LEI Nº 3.462, de 2000

APROVADA:

- a Emenda do Senado Federal, com parecer favorável.

A MATÉRIA VAI À SANÇÃO.

Em 08.02.06.


Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.462-E, DE 2000

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedido anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais em razão da participação em movimento reivindicatório.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2006.


Relator

DEP ANTONIO CARLOS BISCAIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO n. 02/06/SGM-P

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

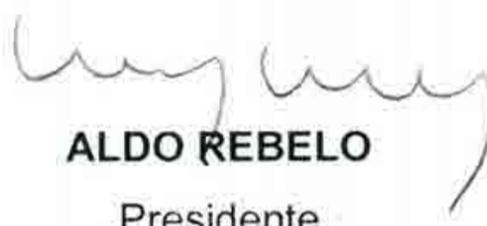
A Sua Excelência a Senhora Ministra de Estado
DILMA ROUSSEFF
Chefe da Casa Civil da Presidência da República
NESTA

Assunto: **envio de proposição à sanção presidencial**

Senhora Ministra,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 04/06, na qual envio ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 3.462, de 2000, que "Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista."

Atenciosamente,


ALDO REBELO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM nº 04/06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 3.462, de 2000, que "Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de fevereiro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Augusto', written in a cursive style.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 460/06/SGM/P

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
N E S T A

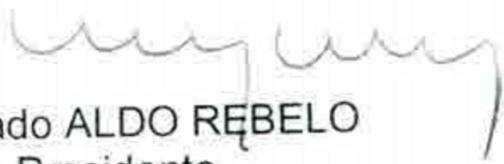
Assunto: **comunica envio de PL à sanção presidencial**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada a Emenda Única, oferecida por essa Casa ao Projeto de Lei nº 3.462, de 2000 (nº 10/03, nessa Casa), da Câmara dos Deputados, o qual "Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista."

2. Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Deputado ALDO REBELO
Presidente

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

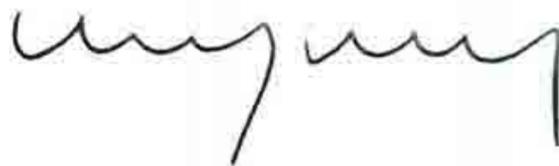
Art. 1º É concedido anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais em razão da participação em movimento reivindicatório.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de fevereiro de 2006.



Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: [PL-3462/2000](#) Autor: [Paulo Rocha - PT / PA](#) 

Data de Apresentação: 09/08/2000

Apreciação: Proposição Sujeta à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: MESA: Aguardando sanção.

Ementa: Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

Indexação: CONCESSÃO, ANISTIA, TRABALHADOR, (ECT), CORREIOS, PUNIÇÃO, PARTICIPAÇÃO, MOVIMENTO TRABALHISTA, GREVE, GARANTIA, DIREITOS, CONTAGEM, TEMPO DE SERVIÇO, PROGRESSÃO, SALÁRIO, PAGAMENTO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSÃO, BENEFICIÁRIO, AÇÃO JUDICIAL, DISPENSA, ALTERAÇÃO, CONTRATO DE TRABALHO, UNILATERALIDADE.

Despacho:

7/11/2003 - Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Redação.

Emendas

- PLEN (PLEN)

[EMP 1 \(Emenda de Plenário\) - Roberto Jefferson](#) [EMS 3462/2000 \(Emenda/Substitutivo do Senado\) - Senado Federal](#) 

Pareceres, Votos e Redação Final

- PLEN (PLEN)

[RDF 1 \(Redação Final\) - Antonio Carlos Biscaia](#) 

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

[PAR 1 CCJR \(Parecer de Comissão\)](#) [PAR 2 CCJC \(Parecer de Comissão\)](#) [PRL 1 CCJR \(Parecer do Relator\) - Zenaldo Coutinho](#) [PSS 1 CCJC \(Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado\) - Lindberg Farias](#) 

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

[PAR 1 CTASP \(Parecer de Comissão\)](#) [PAR 2 CTASP \(Parecer de Comissão\)](#) [PRL 1 CTASP \(Parecer do Relator\) - Lino Rossi](#) [PSS 1 CTASP \(Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado\) - Washington Luiz](#) 

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

[REQ 3004/2005 \(Requerimento de Urgência \(Art. 155 do RICD\)\) - Jandira Feghali](#) [REQ 3012/2005 \(Requerimento de Urgência \(Art. 155 do RICD\)\) - Carlos Santana](#) [REQ 3529/2005 \(Requerimento de Urgência \(Art. 155 do RICD\)\) - Socorro Gomes](#) [REQ 3556/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Renildo Calheiros](#) [REQ 3576/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Luciana Genro](#) [REQ 3581/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - José Múcio Monteiro](#) [REQ 3589/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia\) - Dimas Ramalho](#) [REQ 3597/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Severiano Alves](#) [REQ 3616/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Renato Casagrande](#) [REQ 3621/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Mário Negromonte](#) [REQ 3622/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Wilson Santiago](#) [REQ 3626/2006 \(Requerimento de Urgência \(Art. 155 do RICD\)\) - Pastor Amarildo](#) [REQ 3627/2006 \(Requerimento de Urgência \(Art. 155 do RICD\)\) - Dimas Ramalho](#) [REQ 3631/2006 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia de proposição \(com previsão ou durante o período de Convocação Extraordinário\)\) - Sandro Mabel](#) 

Publicação e Erratas

[Publicação A de 19/04/2002](#) 

Última Ação:

10/2/2006 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Remessa à Sanção, através da Mensagem nº 04/06..

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
07/8/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP PAULO ROCHA.
15/8/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) APENSE-SE AO PL. 113/99.(DESPACHO INICIAL)
15/8/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação de Proposição.  DCD 16 08 00 PÁG 43518 COL. 02. 
22/11/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DECISÃO DA PRESIDÊNCIA, REVENDO O DESPACHO APOSTO A ESTE PROJETO PARA DESAPENSÁ-LO DO PL. 113/99.
29/11/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PELOS DEP PAULO ROCHA - PT, EM APOIAMENTO; INOCÊNCIO OLIVEIRA, LÍDER DO PFL; ROBERTO JEFFERSON, LÍDER DO PTB; ALOIZIO MERCADANTE, LÍDER DO PT; SÉRGIO MIRANDA, LÍDER DO BLOCO PSB/PC DO B; VALDEMAR COSTA NETO, LÍDER DO BLOCO PL/PSL; ALEXANDRE CARDOSO - BLOCO PSB/PC DO B, APOIAMENTO, MIRO TEIXEIRA, LÍDER DO PDT E JOÃO HERMANN, LÍDER DO PPS, SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 DO RI, URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO.
30/11/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO A CTASP E CCJR. (NOVO DESPACHO).
16/2/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebido pela CTASP.
30/4/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator: Dep. João Ribeiro.
29/6/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. João Ribeiro, pela aprovação deste. 
2/7/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Retirada do Parecer pelo Relator.
12/9/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator: Dep. Lino Rossi.
10/10/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Lino Rossi, pela aprovação. 
5/12/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Aprovado por Unanimidade o Parecer.
7/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR.
12/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Zenaldo Coutinho.
13/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Zenaldo Coutinho, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação 
10/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Zenaldo Coutinho, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação. 
10/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer.
18/4/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 19/4/2002, Letra A, Encerramento.
25/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

25/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Não apreciada, em face do encerramento da sessão, por acordo dos Srs. Líderes.
26/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único
26/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Não apreciado, em face do encerramento da sessão.
27/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único
27/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, em face do acordo entre os Srs. Líderes.
19/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único
19/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Não apreciado em face do encerramento da sessão.
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a Discussão
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Apresentada 01 Emenda Supressiva de Plenário pelo Dep. Roberto Jefferson.
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada a Emenda Supressiva de Plenário, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação Dep. Celso Russomanno (PPB-SP).
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Projeto de Lei nº 3.462, de 2000, ressalvado o Destaque.
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Suprimido o art. 2º do PL 3.462/00, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PE.
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Robson Tuma.
20/3/2003	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal (PL 3.462-B/00)
26/3/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal, através do Of PS-GSE/231/03.
28/10/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Retorno do Projeto de Lei Of. nº 1907/03 do Senado Federal, comunicando a aprovação deste projeto com emenda. 
7/11/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Redação. 
11/11/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebimento pela CTASP.
12/11/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 13/11/2003, Pag 61251 Col 02, Letra C. 
26/11/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator, Dep. Washington Luiz
26/11/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Washington Luiz, pela aprovação deste. 

3/12/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Jovair Arantes, Dra. Clair, Luiz Antonio Fleury, Arnaldo Faria de Sá e Cláudio Magrão
12/12/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR.
26/4/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Lindberg Farias (PT-RJ)
6/5/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do PSS à CCJC, pelo Dep. Lindberg Farias
6/5/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, Dep. Lindberg Farias (), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação da EMS 3462/2000.
20/5/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer.
26/5/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 27/05/04. Pag. 24733 Col 01, Letra D.
18/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 3556/2006, pelo Dep. Renildo Calheiros, que "solicita inclusão na pauta"
20/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 3576/2006, pela Dep. Luciana Genro, que "requer inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 3462/00."
25/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 3589/2006, pelo Dep. Dimas Ramalho, que "solicita a inclusão do PL Nº 3462, de 2000, na pauta."
31/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 3621/2006, pelo Dep. Mário Negromonte, que "Requer inclusão do Projeto de Lei 3462/2000 na Ordem do Dia do Plenário"
31/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da REQ 3626/2006, pelo Dep. Pastor Amarildo e outros, que "requer urgência na apreciação do Projeto de Lei 3462/00"
1/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 3631/2006, pelo Dep. Sandro Mabel, que "solicita que o PL nº 3.462, de 2000, seja incluído na pauta de votações do Plenário."
1/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único da Emenda do Senado Federal.
7/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único da Emenda do Senado Federal.
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discutiu a Matéria a Dep. Luciana Genro (PSOL-RS).
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único da Emenda do Senado Federal.
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda do Senado Federal, com parecer favorável.
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final.

8/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai à Sanção. (PE 3.462-E/00)
10/2/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa à Sanção, através do Mensagem nº 04/06..

Cadastrar para Acompanhamento

[Nova Pesquisa](#)